

## **AUTÓGRAFO Nº 064/2005**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 068/2005**

**Autoria do Projeto: Vereadora Almira Ribas Girms**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA  
DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a 'CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO'.

**§ 1º** – A Campanha de Erradicação do Analfabetismo deverá ser idealizada pelo Departamento de Educação da Municipalidade, visando estimular o jovem e o adulto a ter acesso à alfabetização, observando-se os seguintes pontos:

I – considerar como ponto de partida, os Indicadores Demográficos e Sócio-econômicos, segundo Fonte SEADE, apresentado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – estabelecer prazo de um ou dois anos para levantamento e avaliação de experiências populares em alfabetização de jovens e adultos, para que em médio prazo, elas sejam reproduzidas e sirvam de referência para outras experiências integradas ao esforço nacional de erradicação do analfabetismo;

III - criar mecanismos junto ao Departamento de Educação, de forma a facilitar o sistema de inclusão de ação cultural, com amplo apoio da sociedade;

IV – incentivar as empresas privadas, igrejas, clubes de serviço, associações de bairros, conjuntamente com a administração pública, a promoverem programas permanentes de alfabetização para os trabalhadores, membros e munícipes, simultaneamente.

**§ 2º** – A equipe organizadora, constituída pelo Poder Executivo Municipal, promoverá palestras, debates, encontros, e outros eventos junto às diversas Associações de Bairros do Município, abrangendo entidades, clubes de serviços, e demais setores da comunidade, com o objetivo de conscientizar a população da importância de que o analfabetismo seja erradicado em nossa cidade.

**Art. 2º** - A Campanha de Erradicação do Analfabetismo deverá ocorrer no âmbito do Município, pelo menos uma vez a cada ano, com avaliação geral promovida pela equipe realizadora da Campanha e divulgação à população dos resultados alcançados pela administração municipal.

**Art. 3º** - Para cumprimento da presente Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá fazer a regulamentação necessária através de Decreto e promover a confecção de material publicitário, de caráter educativo e informativo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das

dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em 22 de novembro de 2005.

**ALMIRA RIBAS GARDS**  
Presidente

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**  
1º Secretário

**MÁRCIO ANHESIM**  
Vice-Presidente

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
2º Secretário

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital  
afixado em local público do costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral